



LEI MUNICIPAL Nº 2.606/2017

Altera a Lei Municipal nº 2.592 de 11 de Novembro de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos II (pagamento da casa própria) e III (pagamento de dívida bancária ou instituição credenciada a conceder crédito consignado) do Art. 1º da Lei nº 2.592 de 11 de Novembro de 2016, que institui a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença especial (Licença Prêmio) ao quadro único de pessoal do Município de Clevelândia.

Art. 2º - Fica alterada a redação do inciso I do Art. 1º da Lei em comento, para: - **I - doença grave, cirurgias de urgência e emergência do próprio servidor, ascendente e descendente, cônjuge e companheiro.**

Art. 3º - Fica revogado, conseqüentemente, os parágrafos 3º e 4º do art. 1º da Lei em referência.

Art. 4º - Fica instituído, de que para a concessão da indenização, no que se refere ao inciso I (**I - doença grave, cirurgias de urgência e emergência do próprio servidor, ascendente e descendente, cônjuge e companheiro.**), deverá ser comprovada através de atestado médico de especialista, bem como sua urgência e emergência.

Parágrafo único - Em relação ao estado de convivência estável o funcionário deverá comprovar com declaração pública, assinado por duas testemunhas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, em 18 de Janeiro de 2017.

Publicado Edição Nº 6807 Pág. B2
Em 19/01/2017 Jornal: Diário Sudoeste


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal